



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SES SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Projeto Regulação 4.0

Processo SEI nº 1320.01.0002411/2026-70

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026
DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE AO SUS-MG**

SUMÁRIO

[DO OBJETO](#)

[DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO](#)

[DA DOTAÇÃO](#)

[DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO](#)

[DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO](#)

[DO REGISTRO PERMANENTE DE DADOS CADASTRAIS](#)

[DA FASE DE HABILITAÇÃO](#)

[DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO](#)

[Da APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO](#)

[DO JULGAMENTO](#)

[da divulgação dos resultados](#)

[DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS](#)

[DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO](#)

[DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA - SORTEIO](#)

[DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS](#)

[DA CONTRATAÇÃO](#)

[da prestação do serviço](#)

[Dos procedimentos de transição e finalização do contrato](#)

[DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS](#)

[DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO](#)

[DA VIGÊNCIA](#)

[DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

[DOS ANEXOS](#)

[DO FORO](#)

O Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), torna público o presente edital, que visa ao credenciamento de consórcios intermunicipais de saúde (CIS), de forma complementar, em conformidade com o art. 199 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, Decreto Estadual nº 48.587, de 17/3/2023, Resolução SES/MG nº 8.363, de 18/10/2022, Resolução SES/MG nº 10.832 de 15/12/2025, Resolução SES/MG nº 10.834 de 15/12/2025, Portaria GM/MS nº 9.262, de 30/12/2025, Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde nº 1 e nº 2, de 28/9/2017, demais normas do SUS e princípios norteadores da Administração Pública e disposições deste edital.

Todas as informações referentes ao edital poderão ser obtidas pelo e-mail: sra.subass@saude.mg.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto o credenciamento de consórcios intermunicipais de saúde, de forma complementar, paralela e não excludente, para provimento de profissionais médicos auxiliares capacitados, bem como gestão da escala médica, para prestação de serviço de suporte à gestão do acesso à saúde a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Minas Gerais, no âmbito da Central de Operações para Regulação Estadual (CORE/MG), e nos termos do artigo 79, I, da Lei Federal 14.133/2021.

1.2. O objetivo é viabilizar o serviço auxiliar de profissionais médicos para suporte à gestão do acesso aos leitos hospitalares de urgência e emergência, bem como para a organização da escala médica, conforme critérios estabelecidos junto às Resoluções SES/MG nº 10.832 e 10.834/2025, ou normativa que vier a substituí-las e, ainda, capacitação e educação permanente com realização de treinamentos e atualizações contínuas dos profissionais, assegurando aos protocolos sistemas e diretrizes da regulação assistencial, conforme quantitativo abaixo estimado:

Item	Descrição do item Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAS)	Especificação	Unidade de medida	Quant. Min.	Quant. Max.	Valor unitário	Valor anual
1	SERVICOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS EM ÁREA DE SAÚDE	Serviços médicos auxiliares para Suporte à Gestão do Acesso à Saúde	horas/ ano	95.520	245.280	130,00	R\$ 31.886.400,00
2	SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE	Capacitação para médicos	participantes	80	200	500,00	R\$ 100.000,00

1.3. Ressalta-se que os quantitativos acima não têm finalidade vinculativa/limitativa do que será adquirido, mas sim de indicar o potencial de aquisição por parte da contratante. Assim sendo, as sobreditas indicações não geram direito adquirido por parte da contratada.

1.4. A prestação dos serviços será formalizada por meio de contrato, firmado entre o(s) credenciado(s) e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), em conformidade com o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988; art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 e art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus ANEXOS.

1.5. As contratações dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) credenciados sorteados ocorrerão conforme a necessidade da SES/MG e a capacidade de provimento de médicos auxiliares por cada CIS sorteado, podendo este aumentar conforme a demanda pela prestação do serviço, tendo a projeção de crescimento da demanda assistencial, o quadro de pessoal da unidade e a necessidade de compor a escala necessária para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS,

observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a instrução deste processo de contratação.

1.6. As condições estabelecidas para execução dos serviços e a tabela com os valores financeiros estão descritas no item 2 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO e no ANEXO I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços descritos neste edital serão prestados pela instituição credenciada, nas dependências da Central de Operações para Regulação Estadual (CORE/MG), localizada no município de Belo Horizonte - MG, 24 horas por dia e 7 dias da semana, conforme demanda por acesso aos leitos hospitalares de urgência e emergência no Estado de Minas Gerais.

2.2. A convocação do CIS ocorrerá conforme a necessidade administrativa do SUS/MG, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e os motivos que ensejaram a publicação do presente Edital.

2.3. A contratação será de acordo com a necessidade da SES, e a distribuição do objeto entre os CIS dar-se-á por meio de sorteio.

2.4. A instituição contratada manterá atualizados seus dados de contato, incluindo endereço eletrônico (e-mail institucional) e número de telefone celular, junto à SES/MG, para fins de comunicação oficial.

2.5. A apuração da produção e da execução dos serviços será realizada por meio dos registros efetuados no sistema utilizado pelo complexo regulatório estadual, considerando os lançamentos feitos pelos profissionais vinculados à instituição contratada, devidamente ratificados pela fiscalização do contrato.

2.6. A instituição contratada apresentará **Relatório de Prestação de Serviços**, devidamente protocolado junto à contratante, contendo, no mínimo:

- a) informações necessárias relativas à gestão de escala;
- b) quantitativo de horas executadas por profissional;
- c) identificação nominal e registro dos profissionais vinculados;
- d) descrição de eventuais intercorrências;
- e) demais informações solicitadas pela gestão ou fiscalização.

3. DA DOTAÇÃO

3.1. Os recursos deste edital correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.062.4134.0001 339039 92.1, Fonte: Recursos do SUS. Valor Global Estimado: R\$ 63.972.800,00 (sessenta e três milhões, novecentos e setenta e dois mil e oitocentos reais) referente aos 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS), constituídos como associação pública, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital, desde que satisfaçam as exigências deste instrumento convocatório e de seus ANEXOS.

4.2. As instituições interessadas deverão estar inscritas no CNES, e o cadastro deverá estar devidamente atualizado e compatível com o objeto deste edital.

4.3. **Não poderão participar os Consórcios Intermunicipais de saúde:**

- I - que tenham sido declarados inidôneos por órgão da Administração Pública, de forma direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
- II - que estejam temporariamente suspensos de contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- III - que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 14, IV, da Lei Federal 14.133/2021;

IV - que tenham proprietários, administradores ou dirigentes, que exerçam cargos de chefia ou função de confiança no SUS, conforme artigo 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990, ou que pertençam ao quadro de servidores públicos da SES/MG ou de seus órgãos vinculados: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG), Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia de Minas Gerais (HEMOMINAS) e Escola de Saúde Pública (ESP-MG), nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI - que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

VII - estejam alcançados por vedação específica de contratar com o Estado de Minas Gerais decorrente de ato do Poder Executivo estadual, inclusive, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 45.604, de 18 de maio de 2011, e no Decreto Estadual nº 48.021, de 12 de agosto de 2020, quando aplicáveis à contratação de entidades, ou em outros atos estaduais que disciplinem impedimentos de contratar com a Administração Pública estadual.

4.4. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

4.5. As instituições interessadas em participar da sessão de credenciamento deverão apresentar, em único processo, no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI!/MG, o peticionamento com toda a documentação relacionada no item 8 deste edital, não sendo admitida a entrega de documentos em etapas, observado o disposto no item 9.

4.6. As instituições interessadas deverão arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independentemente do resultado do credenciamento.

4.7. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes deste edital.

4.8. Para peticionamento eletrônico, caso ainda não possua cadastro, o interessado deverá acessar o SEI!/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e acionar o comando: "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

4.9. Dúvidas sobre o cadastro no SEI!/MG podem ser encaminhadas ao e-mail: sei@saude.mg.gov.br.

4.10. A realização do cadastro como usuário externo no SEI!/MG importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26/7/2017, e demais normas aplicáveis, admitindo-se como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de responsabilização civil, penal e administrativa.

5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão peticionar e juntar os documentos no SEI!/MG, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG) e no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. A análise dos documentos dos interessados será em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser

prorrogado por igual período, após o encerramento do prazo do subitem 5.1, quando ocorrerá a primeira divulgação dos habilitados.

5.3. No período de vigência deste edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas.

5.3.1. Os novos interessados, ao ingressarem no credenciamento após o prazo descrito no subitem 5.1, serão analisados igualmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período e comporão lista de espera.

5.3.2. Apenas prestadores credenciados poderão responder às demandas solicitadas por parte da SES/MG.

6. DO REGISTRO PERMANENTE DE DADOS CADASTRAIS

6.1. O cadastro para futuros interessados estará permanentemente aberto durante a vigência do presente edital, conforme art. 135 da Portaria de Consolidação nº 1/2017 e inciso I, § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Após a publicação dos resultados do credenciamento, durante a vigência deste edital, caso haja novos interessados em apresentar registro de dados cadastrais para futuro credenciamento, eles deverão se manifestar à Diretoria de Regulação do Acesso de Urgência e Emergência ou unidade equivalente que vier a substituí-las, através do e-mail: sra.subass@saude.mg.gov.br.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem o teor dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.2. A comissão poderá efetuar consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

7.3. Ao atestar a condição de habilitação, poderá a comissão de contratação solicitar documentação complementar.

7.4. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste edital e seus ANEXOS, a comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

7.5. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste edital serão credenciados.

8. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação das instituições participantes observará o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos exigidos neste edital.

8.2. Conforme art. 70, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico na plataforma SEI!.

8.3. Admite-se também a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de peticionamento no SEI!.

8.4. A documentação relativa à **habilitação jurídica** dos consórcios intermunicipais de saúde consistirá em:

- I - cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, conforme o caso
- II - protocolo de intenções, nos termos da Lei Federal 11.107/2005, para contratação de consórcios públicos;
- III - extrato de publicação do protocolo de intenções
- IV - cópia do ato constitutivo/estatuto do consórcio, que comprove a sua adequação à Lei nº 11.107/2005;
- V - possuir o consórcio natureza jurídica de associação pública;

VI - ato de designação ou de eleição do representante legal que subscreverá os atos deste credenciamento;

VII - cópia do documento de identidade (CI) e comprovante do CPF do representante legal da instituição;

VIII - quando o consórcio dispuser de unidade própria de prestação de serviços de saúde, deverá apresentar, ainda, o respectivo alvará de funcionamento;

8.5. Para a **habilitação técnica**, os interessados deverão apresentar:

I - comprovante/ficha de inscrição do estabelecimento no SCNES devidamente atualizado;

II - alvará de fiscalização da vigilância sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade, ou instrumento congênere;

III - proposta de serviços, conforme o ANEXO II - Proposta de Serviços Ofertados.

8.6. Para a **habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**, os interessados deverão apresentar os documentos seguintes:

I - prova atualizada de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), dentro do prazo de validade;

III - prova de regularidade fiscal junto ao Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;

IV - prova de regularidade fiscal junto ao município de domicílio ou sede da instituição participante;

V - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/5/1943, dentro do prazo de validade.

8.7. Além dos documentos elencados nos subitens 8.4, 8.5 e 8.6, os interessados deverão apresentar os seguintes, em original, por cópia, em papel timbrado ou com carimbo do prestador:

I - declaração de que a instituição não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no ANEXO III deste edital;

II - declaração de que a instituição está de acordo com os preços e condições estabelecidos pela Administração Pública, conforme modelo constantes nos ANEXOS I e IV deste edital;

III - declaração de que o(s) proprietário(s), administrador(es) e/ou dirigente(s) do estabelecimento a ser credenciado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SES/MG, ou de seus órgãos vinculados: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig), Fundação Ezequiel Dias (Funed), Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia de Minas Gerais (Hemominas) e Escola de Saúde Pública (ESP-MG), segundo artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal, segundo artigo 26,

§ 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990, conforme modelo constante no ANEXO V deste edital.

8.8. Será declarado inabilitado o interessado que deixar de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida, ou deixar de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação.

8.9. Se a instituição participante for filial, esta deverá comprovar a regularidade fiscal, conforme documentos relacionados acima, tanto de sua matriz como da filial, salvo quando pela própria natureza, comprovadamente, sejam emitidos apenas em nome da matriz.

8.10. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será efetuada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. O processo de credenciamento será iniciado a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo ser observado o período designado para recebimento da documentação, por meio de peticionamento, das instituições interessadas.

9.2. Os interessados deverão peticionar os documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a publicação deste edital.

9.3. Toda a documentação para habilitação deverá ser inserida em arquivos separados, em formato PDF, em um único peticionamento, haja vista que todas as vezes em que são inseridos documentos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI!) é gerado um novo número de processo.

9.4. A documentação deverá ser inserida, em um único ato, no prazo mencionado no subitem 9.2.

9.5. Os interessados deverão peticionar os documentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) por meio da Guia: Peticionamento - Processo Novo - Tipo de Processo "SES - Contratação de Serviço: Credenciamento de Consórcios Intermunicipais de Saúde", no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a publicação deste edital.

9.6. Para fins de participação no presente credenciamento, é de responsabilidade exclusiva das instituições participantes a realização do cadastro de usuário externo no SEI!/MG, por meio do endereço eletrônico: https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0, para seus responsáveis legal e técnico.

9.7. Quando do envio da documentação, o interessado receberá o protocolo pelo SEI!/MG atestando o recebimento da documentação.

9.8. A análise dos documentos dos interessados no credenciamento será em até 10 (dez) dias úteis, após o encerramento do prazo do subitem 9.2, quando ocorrerá a primeira divulgação dos habilitados.

10. DO JULGAMENTO

10.1. Os documentos protocolados, bem como a proposta de serviços, conforme ANEXO II - Proposta de Serviços Ofertados, serão analisados no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis, após o prazo limite da entrega da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

10.2. Os interessados que apresentarem documentação após o prazo previsto no item 9.2 serão analisados igualmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

10.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação e da proposta de serviços ao interessado.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. A comissão de contratação publicará, em até 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de análise da documentação apresentada, a relação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde habilitados e inabilitados, no **Diário Oficial do Estado de Minas Gerais** e no sítio eletrônico oficial da **Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG**.

11.2. Os Consórcios Intermunicipais de Saúde participantes poderão interpor recurso quanto ao resultado do julgamento, conforme item 12.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

12.1. A interposição de recursos rege-se pelos artigos 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e subitens a seguir.

12.2. Será facultada a interposição de recurso pelas instituições participantes deste credenciamento na situação de habilitação ou inabilitação da instituição, no que se refere à análise documental, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado da classificação dos credenciados.

12.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, protocolado por meio do SEI/MG via peticionamento intercorrente, no próprio processo SEI da documentação apresentada para habilitação.

12.4. Só serão conhecidos os recursos tempestivos e motivados.

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, considerando a observância do princípio da eficiência por parte da Administração Pública.

12.7. A comissão de contratação, se não acolher o recurso, apresentará sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua decisão de recusa, de forma fundamentada, à autoridade superior da Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde da SES/MG, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13. DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a finalização de todas as etapas acima elencadas, o resultado final do credenciamento será publicado por meio da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG), devendo a publicação ser providenciada pela SES/MG, no prazo de até 3 (três) dias úteis, constando a relação das instituições credenciadas e não credenciadas.

14. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA - SORTEIO

14.1. Por se tratar de credenciamento, todos os Consórcios Intermunicipais de Saúde habilitados poderão ser contratados, observados os critérios técnicos, os requisitos legais e as diretrizes de regulação assistencial estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG, em consonância com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

14.2. A ordem de convocação dos CIS habilitados será definida por sorteio público realizado pela Comissão de Contratação para Credenciamento, observado o disposto nos subitens seguintes, servindo tal ordem como referência para a alocação inicial da demanda e para o rodízio entre os credenciados.

14.3. Ressalta-se que os credenciados já contratados previamente serão excluídos, fazendo-se, assim, um rodízio para assegurar a impessoalidade, imparcialidade e o julgamento objetivo.

14.4. O sorteio será realizado, preferencialmente, por meio de ferramenta tecnológica que assegure aleatoriedade e rastreabilidade. Na impossibilidade de uso de ferramenta tecnológica, o sorteio será manual, na forma dos subitens a seguir:

a) Em caso de sorteio manual, sua data, horário e local serão previamente divulgados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, no sítio eletrônico <https://www.saude.mg.gov.br/>

b) O sorteio manual será realizado nas dependências da SES/MG e contará com a presença de, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos designados, facultada a presença de representantes dos CIS habilitados e de demais interessados.

c) Do sorteio será lavrada ata circunstanciada, na qual constará, obrigatoriamente, a lista dos CIS sorteados, na ordem de convocação, a forma de realização do sorteio e a identificação dos servidores presentes, devendo a ata ser juntada ao processo SEI/MG do credenciamento e publicada no sítio eletrônico indicado no subitem 14.4, alínea "a" deste Edital.

14.5. A ferramenta tecnológica mencionada no subitem 14.4 será definida e informada às partes em momento oportuno, antes da realização do sorteio.

14.6. Os CIS que vierem a ser habilitados após a realização do primeiro sorteio serão incluídos, em ordem cronológica de habilitação, ao final da lista de convocação vigente, passando a integrar o rodízio a partir de então, sem prejuízo de que os responsáveis pelo sorteio promovam novo sorteio geral quando houver número expressivo de novos credenciados ou quando isso se mostrar conveniente para melhor distribuição da demanda.

15. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

15.1. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) providenciará a publicação da lista contendo a ordem de instituições credenciadas para execução da demanda, no prazo de até 1 (um) dia útil após a realização do sorteio.

15.2. A lista de credenciados, organizada segundo os critérios estabelecidos neste edital de credenciamento, será publicada e permanecerá disponível e atualizada **no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais**, conforme as condições previstas neste edital.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais providenciará a formalização dos instrumentos de contratação vinculada ao credenciamento de que trata este edital, bem como a devida publicação **no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais** e **no Portal Nacional de Contratações Públicas**.

16.2. A celebração do contrato ocorrerá conforme a ordem estabelecida em sorteio público, a ser realizado entre os Consórcios Intermunicipais de Saúde habilitados.

16.3. A vigência do contrato de credenciamento de prestação de serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Findo esse período, a SES/MG convocará a próxima instituição credenciada para a assinatura de novo contrato, conforme o resultado do sorteio.

16.4. As contratações das instituições credenciadas sorteadas ocorrerão segundo a necessidade da SES/MG, conforme a demanda pela prestação dos serviços, em complementariedade à capacidade do complexo regulatório de compor a escala médica necessária para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho.

16.5. De acordo com a ordem do sorteio, caso as demais instituições credenciadas não atendam à convocação para celebração do contrato, a SES/MG poderá celebrar novo contrato com a instituição anteriormente contratada, ou formalizar termo aditivo de prorrogação, dentro da vigência deste edital.

16.6. A SES/MG poderá convocar a instituição credenciada durante todo o prazo de validade do edital de credenciamento para assinar o contrato, seguindo a ordem do sorteio, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. A SES/MG disponibilizará à instituição credenciada convocada o termo de contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo manter as condições iniciais de contratação no que se refere à documentação, conforme exigido nos termos deste edital.

16.8. O prazo de que trata subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado, desde que o motivo apresentado seja aceito pela SES/MG.

16.9. Os contratos decorrentes deste edital de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. O valor das contratações será definido conforme o **ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** deste edital, obedecida a disponibilidade orçamentária e financeira.

16.11. Não será admitida a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a contratação de serviços acessórios, desde que autorizadas pela SES/MG.

16.12. A subcontratação fica limitada ao valor previsto para a o item "Capacitação para Médicos", reconhecendo a possibilidade de delegação de sua execução a terceiros, desde que o ato seja previamente acordado entre a parte contratante e contratada.

16.13. Caso o credenciado sorteado não tenha profissionais médicos suficientes para atender toda a demanda necessária na época da seleção, será contratado o próximo CIS, de acordo com a ordem de sorteio.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato, considerando a ordem de sorteio, constituem-se das seguintes etapas:

I - reunião de alinhamento para transição contratual, sem perda de quaisquer informações, podendo ser exigida, por parte da SES/MG, a capacitação dos técnicos da nova instituição contratada, que continuará a execução dos serviços;

II - a pessoa jurídica contratada deverá realizar a entrega de relatório das horas executadas durante todo o período de execução contratual, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome, CRM, especialidade, data e horário de execução do plantão por profissional, ementa, data de realização e relação de presença por treinamento realizado.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o contratante, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme previsto no §4º do Art. 156 da Lei 14.133/21.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do Art. 156 da Lei 14.133/21.

18.2. Multa de mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia do valor do Contrato, até o trigésimo dia de atraso;

18.3. Multa de 20% (vinte por cento), em caso de atraso injustificado na execução do superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do contrato;

18.4. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato sobre o valor do serviço não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

18.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do contratante, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

18.6. O(A) CONTRATADO(A) que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar nas penalidades previstas neste edital, inclusive a rescisão unilateral contratual direta pelo CONTRATANTE.

18.7. A aplicação das sanções previstas no subitem 18.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.8. Poderão, ainda, a critério do contratante, serem utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de inconsistências e/ou descumprimentos contratuais.

19. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de

legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração.

19.2. A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.

19.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - descumprimento injustificado da prestação de serviços pelo contratado;
- III - declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.4. O pedido de descredenciamento, previsto no subitem 19.3, inciso I, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais serviços assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

19.5. Nas hipóteses previstas no subitem 19.3, inciso II, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

19.6. Em situações de interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão, não ocorrerá o descredenciamento da instituição que estiver irregular.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. Este edital vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação, enquanto houver interesse da SES/MG, desde que devidamente justificado, os motivos que ensejaram sua publicação e a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O início dos prazos estabelecidos neste edital será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste, observado o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.3. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus ANEXOS, ou demais documentos que compuserem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.4. Os casos omissos serão decididos em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, em suas alterações posteriores e demais normativas.

21.5. Qualquer cidadão ou instituição interessada é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da publicação deste.

21.6. Em caso de acolhimento da impugnação ou esclarecimentos, o edital será novamente publicado, caso necessário.

21.7. O pedido de impugnação deve ser protocolado por meio do SEI!/MG, mediante peticionamento intercorrente no próprio processo SEI! do credenciamento, que será julgado e respondido em até 3 (três) úteis pela área responsável.

21.8. Este edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 54 da Lei 14.133/2021 e art. 8º do Decreto Federal 11.878/2024, devendo ser datado e assinado pela autoridade competente.

22. DOS ANEXOS

22.1. Os ANEXOS seguintes integram este edital:

- a) ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
- b) ANEXO II - PROPOSTA DE SERVIÇOS OFERTADOS;
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS OFERTADOS E CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO;

d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS DA SES/MG E NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS.

f) ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais, por mais privilegiado que outro seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital, quando não solucionadas administrativamente pelas partes.

Belo Horizonte, na data da assinatura digital.

Luiz Fernando Prado de Miranda

Subsecretário de Regionalização

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

ANEXO I: DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO, VALORAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Objeto dos Serviços

23.2. A solução consiste no provimento de profissionais médicos auxiliares, bem como para gestão da escala médica, para prestação de serviço de suporte a gestão do acesso aos leitos hospitalares de urgência e emergência no âmbito da CORE/MG, e, ainda, capacitação e educação permanente com realização de treinamentos e atualizações contínuas dos profissionais, assegurando aos protocolos sistemas e diretrizes da regulação assistencial, conforme quantitativo abaixo estimado. O ciclo de vida da contratação prevê a seleção por credenciamento, execução continuada, fiscalização pela SES/MG e reavaliação periódica da eficiência e qualidade dos serviços.

Item	Descrição do item CATMAS	Especificação	Unidade de medida	Quant. Min.	Quant. Max.	Valor unitário	Valor anual
1	SERVIÇOS CLÍNICOS ESPECIALIZADOS EM ÁREA DE SAÚDE	Serviços médicos auxiliares para Suporte a Gestão do Acesso à Saúde	horas/ ano	95.520	245.280	130,00	R\$ 31.886.400,00
2	SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE	Capacitação para médicos	participantes	80	200	500,00	R\$ 100.000,00

Objeto dos Serviços

23.3. O objeto consiste na contratação de ações e serviços de saúde que contemplam a prestação

de serviços médicos auxiliares para suporte a gestão do acesso à saúde nos leitos hospitalares de urgência e emergência no Estado de Minas Gerais, incluindo:

I - composição e provisão da escala médica: organização, monitoramento e reposição de profissionais médicos auxiliares, assegurando cobertura integral da escala, em regime de plantão de 12 (doze) horas, a ser aprovada pela SES/MG;

II - Auxílio médico às ações desenvolvidas pelos médicos reguladores (autoridade sanitária) no âmbito da gestão do acesso aos leitos hospitalares de urgência e emergência;

III - equipe de profissionais médicos de sobreaviso para garantir o auxílio dos médicos reguladores permitindo o cumprimento da escala médica em situações de ausência, aumento de demanda ou intercorrências operacionais;

IV - capacitação e educação permanente: realização de treinamentos e atualizações contínuas dos profissionais, assegurando aos protocolos, sistemas e diretrizes da regulação assistencial.

23.4. Os serviços serão executados por profissionais médicos destinados exclusivamente às atividades operacionais da Central de Operações para Regulação Estadual, cabendo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde assegurar a alocação adequada do quadro necessário para a composição das escalas em conformidade com os parâmetros operacionais e quantitativos estabelecidos pela SES/MG, garantindo a presença mínima necessária para a execução ininterrupta das atividades regulatórias.

23.5. Os médicos que atuarão na CORE deverão integrar obrigatoriamente o quadro funcional do Consórcio, não sendo admitida a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a contratação de serviços acessórios, desde que autorizadas pela SES/MG. A subcontratação fica limitada ao valor previsto para a o item "Capacitação para Médicos", reconhecendo a possibilidade de delegação de sua execução a terceiros, desde que o ato seja previamente acordado entre a parte contratante e contratada.

23.6. Os profissionais poderão possuir qualquer especialidade médica; entretanto, deverão exercer atividades de apoio a regulação de leitos hospitalares de urgência e emergência em todas as especialidades assistenciais demandadas, independentemente de sua área de atuação original, em razão da natureza abrangente e orientada por necessidade do processo regulatório. Permanecem sob responsabilidade exclusiva do Consórcio o vínculo empregatício direto e o cumprimento integral de todas as obrigações legais relativas aos profissionais alocados ao serviço.

23.7. Para início da execução contratual, o Consórcio deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, que os profissionais médicos encontram-se formalmente admitidos como pertencentes ao quadro funcional do Consórcio, mediante apresentação de documentos comprobatórios. Nesse mesmo prazo, o Consórcio deverá assegurar que os profissionais tenham sido devidamente capacitados para o exercício das atividades da Central de Operações para Regulação Estadual de Minas Gerais.

23.8. A capacitação compreende o treinamento técnico obrigatório realizado pelo Consórcio contratado, destinado a assegurar que os profissionais médicos conheçam e dominem a Política Estadual de Regulação do Acesso à Assistência (132230175), incluindo seus princípios, diretrizes, critérios de priorização e mecanismos de ordenação do acesso. A capacitação abrange, ainda, o entendimento detalhado dos fluxos assistenciais de acesso hospitalar, dos protocolos de atendimento e regulação, das rotinas operacionais da CORE/MG, o conhecimento da grade de referência e contrarreferência hospitalar — incluindo sua lógica de organização, critérios de distribuição por nível de complexidade e diretrizes de encaminhamento, bem como a utilização dos sistemas oficiais de informação em saúde empregados no processo regulatório.

23.9. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais poderá, a seu critério, disponibilizar materiais de apoio técnico e normativo que subsidiem o processo de capacitação. Somente após o cumprimento integral dessa capacitação os médicos estarão aptos a iniciar suas atividades na Central de Operações para Regulação Estadual.

23.10. A capacitação prevista nesta contratação corresponde ao conjunto de atividades técnico-formativas obrigatórias destinadas a habilitar os profissionais médicos auxiliares para atuação na Central de Operações para Regulação Estadual. O valor unitário estabelecido para a capacitação por participante abrange a totalidade dos insumos, materiais, recursos pedagógicos, infraestrutura e horas técnicas necessárias para sua execução, compreendendo, no mínimo, os seguintes componentes:

- Conteúdo programático mínimo:

1. Introdução à Política Estadual de Regulação do Acesso à Assistência, incluindo princípios, diretrizes, critérios de priorização, mecanismos de ordenação do acesso e fundamentos legais aplicáveis.

2. Grade de referência e contrarreferência hospitalar do Estado de Minas Gerais, com ênfase na rede de urgência e emergência, portas de entrada e fluxos assistenciais de alta complexidade.

3. Fluxos operacionais de acesso hospitalar, incluindo regras, etapas, critérios clínicos e administrativos adotados no processo regulatório.

4. Orientações sobre o processo de regulação de leitos hospitalares em todas as especialidades, com destaque para análise de laudos, critérios de pertinência, avaliação de gravidade e definição do recurso assistencial adequado.

5. Estudo dos protocolos assistenciais vigentes, especialmente aqueles aplicáveis às condições tempo-dependentes.

6. Treinamento prático no uso dos sistemas oficiais de informação, com ênfase no sistema CORE Saúde MG.

7. Simulações e exercícios práticos de casos regulatórios, com discussão orientada à análise das solicitações cadastradas e priorização dos casos.

8. Aspectos éticos, administrativos e legais aplicáveis à regulação assistencial, incluindo registro adequado das informações e comunicação com unidades de saúde solicitantes.

- Insumos e recursos pedagógicos:

1. Material instrucional impresso e/ou digital (apostilas, fluxos, manuais operacionais, protocolos assistenciais).

2. Acesso a conteúdos de apoio produzidos pela SES/MG, quando disponibilizados.

3. Plataforma, equipamentos e ferramentas tecnológicas necessárias para o treinamento teórico e prático.

- Recursos humanos

1. Horas técnicas de instrutores e facilitadores responsáveis pela formação teórica.

2. Horas técnicas de preceptores ou supervisores responsáveis pelos módulos práticos (quando aplicável).

3. Suporte administrativo para organização das turmas, registro de presença e emissão de certificados.

- Estrutura e logística:

1. Espaço físico ou ambiente virtual para realização da capacitação, se aplicável.

2. Recursos audiovisuais e equipamentos necessários para apresentação de conteúdo.

3. Custos operacionais associados à realização da atividade formativa.

23.11. Cabe ainda registrar que é de inteira responsabilidade do Consórcio o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da contratação e manutenção dos profissionais médicos em seu quadro funcional, não podendo tais responsabilidades ser transferidas ao Estado ou à SES/MG.

Auxiliares

23.12. O Consórcio Intermunicipal de Saúde deverá assegurar a destinação mínima de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por plantão de 12 (doze) horas, por profissional médico auxiliar, como parâmetro técnico indispensável para garantir a sustentabilidade operacional da força de trabalho, a manutenção da escala e a continuidade das atividades regulatórias desenvolvidas na Central de Operações para Regulação Estadual – CORE/MG.

23.13. Tal exigência não constitui interferência indevida na gestão interna do consórcio, mas sim visa garantir padrão mínimo de remuneração dos profissionais. Os sobreditos valores foram obtidos tendo como referência a média paga pela Fhemig para plantões de 12 horas, nos termos da § 4º e § 7º do art. 73, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 (133987762), e utilizado junto ao Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 2/2025 (133986001), ainda vigente, para profissionais com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), que não se configura como requisito à presente contratação. O estabelecimento desse parâmetro visa prevenir a precarização da força de trabalho, reduzir a evasão profissional, mitigar a rotatividade e preservar a segurança assistencial, bem como assegurar a manutenção de uma faixa remuneratória compatível com a complexidade das atividades desenvolvidas, de modo a evitar discrepâncias excessivas e comparações remuneratórias entre profissionais médicos que atuam conjuntamente na CORE, ainda que desempenhem atribuições distintas. Tal alinhamento mínimo contribui para a estabilidade do ambiente operacional, para a adequada composição das escalas e para o regular funcionamento do processo regulatório estadual, em consonância com o interesse público e com o princípio da eficiência administrativa.

23.14. A definição deste parâmetro fundamenta-se nos princípios éticos previstos no Código de Ética Médica, bem como na necessidade de garantir qualidade, continuidade e segurança assistencial, em consonância com o interesse público e com o princípio da eficiência administrativa que orientam a organização do processo regulatório estadual.

23.15. A verificação do atendimento a este requisito será realizada com base na análise da consistência da execução contratual — especialmente quanto à estabilidade da equipe, regularidade da escala e manutenção dos profissionais capacitados — não implicando auditoria trabalhista nem responsabilização da SES/MG quanto aos vínculos jurídicos estabelecidos pelo Consórcio.

Dimensionamento da Escala

23.16. O dimensionamento adequado da escala médica é fundamental para garantir a operação ininterrupta e eficiente da CORE/MG, assegurando que a regulação dos leitos de urgência e emergência ocorra dentro dos padrões de tempo e qualidade estabelecidos pela SES-MG. Nesse contexto, é indispensável dimensionar o número mínimo de médicos auxiliares por plantão, com base na demanda estimada de laudos médicos que serão submetidos à regulação e no tempo de referência adotado para a primeira análise — de, no mínimo, 7 minutos disponíveis por laudo — podendo esse tempo ser superior, conforme a capacidade operacional e a necessidade de garantir a qualidade da avaliação.

23.17.

23.18. Importa destacar que, embora os plantões tenham duração contratual de 12 horas, o tempo efetivo de trabalho contínuo deve ser ajustado para refletir as normas trabalhistas e recomendações éticas que regulam o exercício profissional da medicina. Dessa forma, considera-se como tempo real aproximadamente 11 horas (660 minutos) de efetivo trabalho produtivo, nos termos do Parecer CFM Nº 12/15 (133985601). Essa carga horária deve ser utilizada para ajustar o número máximo de laudos que podem ser analisados com qualidade e segurança, buscando preservar a qualidade das decisões técnicas, mitigar riscos assistenciais e garantir a segurança do paciente.

23.19. Para efeito de definição da escala, o proponente deverá considerar, no dimensionamento, o quantitativo de médicos reguladores plantonistas já providos pela SES-MG por meio do Processo Seletivo Interno (PSI), que atualmente constitui a forma predominante de provimento desses profissionais, posto que esses profissionais podem desempenhar as atividades designadas aos médicos auxiliares (embora o inverso, não seja verdadeiro). Assim, o número final de médicos a serem alocados pelo proponente corresponderá à diferença entre o total estimado para a escala e o contingente já disponível via PSI, assegurando que a cobertura integral da demanda seja alcançada com a soma das duas fontes de

provimento.

23.20. O correto dimensionamento da força de trabalho será, portanto, um requisito essencial de desempenho, cuja avaliação será realizada continuamente pela SES-MG por meio de indicadores operacionais. Esse controle permanente permitirá o ajuste dinâmico da escala médica conforme a demanda real, garantindo a sustentabilidade e a efetividade do novo processo de organização e composição da força de trabalho da regulação assistencial.

Fórmulas para cálculo do número mínimo de profissionais médicos por plantão (12 horas)

Definições:

- L = Número estimado de laudos a serem regulados por plantão
- T = Tempo mínimo disponível para cada laudo (7 minutos)
- D = Duração do plantão (em minutos)

→ Exemplo: 12 horas = 660 minutos (considerando 11 horas de trabalho produtivo)

- C = Capacidade de atendimento de 1 médico por plantão

$$C = \frac{D}{T}$$

Fórmula Principal:

$$\text{Médicos necessários} = \left\lceil \frac{L}{C} \right\rceil = \left\lceil \frac{L \times T}{D} \right\rceil$$

23.21. Em síntese, para definir o quantitativo de médicos auxiliares a serem incorporados na escala médica do plantão, parte-se da relação entre a demanda de laudos, o tempo necessário para cada análise e a duração do plantão, subtraindo-se o quantitativo de médicos reguladores já disponíveis na SES-MG. Assim, consideramos:

23.22. N_{PSI} = Número de médicos por plantão providos pela SES-MG via Processo Seletivo Simplificado (PSI) -> Quantitativo informado pela SES-MG

23.23. Dessa forma, a fórmula final para o dimensionamento considerando médicos reguladores provenientes do PSI, então:

$$\text{Médicos necessários} = \frac{L \times T}{D} - N_{\text{PSI}}$$

23.24. Para fins de planejamento de um parâmetro mínimo de cobertura da escala médica, definiu-se, como referencia mínima de 80 (oitenta) médicos auxiliares que o consórcio deverá prover. Esse dimensionamento foi obtido a partir da projeção de 2.000.000 (dois milhões) de laudos por ano e tempo médio de análise de 7 (sete) minutos por laudo, conforme premissas técnicas de produtividade e tempo operacional adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG). Tal quantitativo

representa o patamar mínimo necessário para assegurar a manutenção da operação ininterrupta e adequada cobertura de escala médica da Central de Operações para Regulação Estadual, podendo ser revisto pela SES/MG conforme variação da demanda assistencial e a capacidade instalada de profissionais próprios. Abaixo, a metodologia de cálculo a partir da qual chegou-se a estimativa de profissionais:

Considerando:

- Total de Solicitações/ ano: 2.000.000 [1]
- Total de solicitações/ dia: 5.479
 - 1 ano = 365 dias;
- Parâmetro constante = tempo médio preliminar disponível por laudo: 7 minutos
- 1 plantão: 12 horas [2]
- Tempo de plantão efetivamente trabalhado = 11 horas = 660 minutos [3]

por plantão
Total de solicitações por plantão = demanda total por plantão: $5.479 / 2 = 2.740$ solicitações

plantão
Capacidade produtiva por médico por plantão: $660 / 7 = 95$ solicitações por médico por

Médicos necessários por plantão: $2.740 / 95 = 28$ médicos por plantão

Total de plantões por ano: $365 * 2 = 730$ plantões por ano

*Sendo 28 médicos por plantão e 730 plantões por ano, tem-se um total de **20.440 vagas de plantão, ou 245.280 horas, por ano a serem cobertas por profissionais médicos junto à CORE/MG.***

Considerando ainda:

- Carga Horária dos Profissionais FGRMP (médicos efetivos da SES/MG): 24 horas/ semana = 96 horas/ mês = 1.248 horas/ano [4]
 - 1 mês = 4 semanas;
 - 1 ano = 52 semanas.
- Total de vagas para Profissionais FGRMP: 120 vagas [4]

*Tem-se que os Profissionais **Médicos Reguladores Plantonistas**, servidores efetivos da SES/MG, poderão cobrir **até 149.760 horas de plantão por ano.***

*Logo, restarão $245.280 - 149.760 = 95.520$ horas de plantão a serem cobertas pelos **profissionais para suporte à regulação do acesso, ou 7.960 vagas de plantão, por ano, considerando o cenário ideal de provimento.***

Enfim:

$$149.760 * x = 95.520 * 120$$

$$x = 76,54$$

Considerando os cálculos acima, resta demonstrada a necessidade de aproximadamente **80 profissionais** para suporte à regulação, considerando a carga horária semanal correspondente a 24 horas. A metodologia ainda demonstra a necessidade de ao menos 200 profissionais médicos (120 + 80) para atendimento adequado, zelando pelo parâmetro de 7 minutos, de uma demanda total de 2.000.000 (dois milhões) de solicitações por acesso à assistência.

Fontes utilizadas para memória de cálculo:

1. Relatório sobre as projeções das Solicitações de Leitos de 2023 a 2032 em Minas Gerais. Assessoria de Tecnologia e Inovação, 2023 {32233788};
2. Resolução SES/MG N° 10.834/2025. Aprova as Diretrizes para a Regulação do Acesso à Assistência no fluxo de urgência e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências (132230451);
3. Parecer CFM n° 12/15 (133985601);
4. Lei Delegada n° 174/2007. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LDL/174/2007/?cons=1>;

Dimensionamento com margem de segurança: recomendação de boa prática

23.25. Além do cálculo do número mínimo de médicos necessários, recomenda-se a adoção de uma margem de segurança de 15% (quinze por cento) sobre esse quantitativo. Essa prática contribui para fortalecer a continuidade da operação diante de situações imprevistas, como absenteísmo, variações sazonais da demanda, capacitações, folgas ou faltas não programadas.

23.26. O percentual adicional de profissionais não precisa estar obrigatoriamente em escala fixa, mas pode ser organizado em regime de sobreaviso, de modo a permitir acionamento quando necessário, garantindo maior estabilidade da escala e cumprimento dos tempos de resposta. Os profissionais contabilizados nesse percentual deverão estar de prontidão, quando necessário o acionamento, seja para cobrir casos emergenciais, picos de demandas, capacitações ou folgas e faltas não previstas.

23.27. Dessa forma, quando aplicada, a fórmula considerando a margem de segurança (MS) seria:

$$\text{Médicos com MS} = \left[\left(\frac{L \times T}{D} \right) \times 1,15 \right]$$

23.28. Essa ampliação tem por finalidade mitigar os impactos decorrentes de ausências, afastamentos, variações sazonais de demanda e necessidades de capacitação, assegurando a plena cobertura dos plantões e a manutenção da qualidade do serviço prestado. O quantitativo adicional poderá ser alocado em regime de sobreaviso, conforme pactuação com a SES/MG, de modo a permitir pronta substituição e garantir a eficiência contínua das atividades regulatórias.

Indicadores de desempenho obrigatórios

23.29. Considerando a natureza estratégica das atividades desempenhadas pela CORE e a necessidade de assegurar a efetividade do processo de regulação em todo o Estado, a execução contratual deverá ser pautada por parâmetros objetivos de monitoramento e avaliação. Para tanto, foram definidos indicadores de desempenho obrigatórios que refletem não apenas a agilidade na resposta às demandas, mas também a capacidade de manutenção da escala médica, a estabilidade do quadro de profissionais e a qualificação técnica contínua da equipe.

23.30. Tais indicadores têm como finalidade garantir a segurança assistencial, estabilidade operacional, a continuidade do atendimento, efetividade das estratégias de retenção e a adequação do preparo técnico dos profissionais, bem como avaliar a pertinência da utilização da equipe de sobreaviso, alinhando-se às diretrizes de fortalecimento do Sistema Estadual de Regulação. Ademais, o acompanhamento sistemático desses parâmetros permitirá à Administração avaliar, de forma transparente e mensurável, a conformidade da execução contratual com os objetivos institucionais, prevenindo falhas e assegurando a máxima efetividade do modelo de credenciamento adotado.

23.31. O Consórcio deverá monitorar continuamente os seguintes indicadores:

Indicador	Objetivo
1. Percentual de laudos respondidos em até 7 minutos	Garantir celeridade no processo regulatório
2. Taxa de cobertura da escala médica	Evitar lacunas e assegurar atendimento contínuo
3. Índice de rotatividade médica (turnover)	Monitorar estabilidade e efetividade das estratégias de retenção
4. Taxa de adesão às capacitações obrigatórias	Garantir preparo técnico e conhecimento do sistema e da rede assistencial
5. Número de acionamento da equipe de sobreaviso	Avaliar necessidade e eficácia da equipe de reserva

23.32. Os indicadores de desempenho ora estabelecidos deverão ser constantemente monitorados e avaliados, de modo a possibilitar ajustes operacionais que assegurem sua máxima aplicabilidade e efetividade. Dessa forma, o acompanhamento sistemático desses parâmetros funcionará como instrumento de qualificação e aperfeiçoamento contínuo do serviço, permitindo à Administração e à contratada identificar oportunidades de melhoria e garantir maior aderência às necessidades da rede assistencial.

Recursos Financeiros

23.33. A valoração dos serviços médicos contratados terá como base o custo-hora estabelecido, considerando como referência o valor de discriminado abaixo. Ressalta-se que este valor total representa apenas um limite orçamentário máximo, uma vez que o pagamento será realizado estritamente de acordo com a produção efetiva, medida pelo quantitativo de profissionais incorporados à escala médica, o registro de presença junto aos plantões, a realização de capacitações e pelo cumprimento do tempo de resposta pactuado. Dessa forma, assegura-se que a remuneração esteja diretamente vinculada ao desempenho e à efetiva prestação dos serviços.

Credenciamento de Consórcio Intermunicipal de Saúde para prestação de serviços médicos auxiliares para o acesso à saúde

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant. Min.	Quant. Max.	Valor unitário	Valor total
-------------	----------------------	--------------------------	--------------------	--------------------	-----------------------	--------------------

1	Serviços médicos auxiliares para Suporte a Gestão do Acesso à Saúde	horas/ ano	95.520	245.280	130,00	R\$ 31.886.400,00
2	Capacitação para médicos	participantes	80	200	500,00	R\$ 100.000,00
Valor Total:						R\$ 31.986.400,00

23.34. A remuneração definida aos serviços médicos auxiliares utilizou como referência o valor pago pela Fhemig aos seus servidores ou contratados temporariamente para plantão médico complementar, nos termos dos § 4º e § 7º do art. 73, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 (133987762), e utilizado junto ao Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 2/2025 (133986001), ainda vigente, atendendo ao disposto junto aos incisos II e III do § 1º do art. 23, da Lei nº 14.133/21.

23.35. O valor máximo deste contrato consiste no montante anual de **R\$ 31.986.400,00 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor global estimado de R\$ 63.972.800,00 (sessenta e três milhões, novecentos e setenta e dois mil e oitocentos reais) referente aos 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato. Ressalta-se que tal valor constitui mera estimativa, não configurando obrigação de gasto, uma vez que o pagamento será efetuado exclusivamente em função da prestação dos serviços proporcional a demanda, conforme cálculo aqui apresentado, além da produção atestada pelo fiscal do contratual.

23.36. Para fins de esclarecimento, registra-se que o valor unitário de capacitação por profissional, fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), destina-se a cobrir integralmente todos os componentes previstos no item *Objeto dos Serviços*. Tal valor não configura pagamento adicional nem implica a obrigação de realização de módulos complementares fora do escopo previamente definido. Ressalta-se, ainda, que a SES/MG poderá disponibilizar materiais de apoio técnico, incluindo fluxos, protocolos e documentos orientadores, sem prejuízo da responsabilidade integral do Consórcio pela execução da capacitação.

23.37. O valor unitário fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por profissional, destinado a cobrir a capacitação, utilizou como referência o menor preço identificado após tentativa de pesquisa de preço (134074695) junto a Consórcios Intermunicipais de Saúde, por intermédio do Colegiado de Secretarias Executivas de Consórcios Intermunicipais de Minas Gerais (COSECS-MG), da qual a área recebeu as propostas em anexo (134075043; 134075578). De forma complementar, e em atendimento ao art. 23, da Lei nº 14.133/21, foi utilizado ainda como referência o Edital de Pregão Eletrônico Nº 30/2025 (134076639), publicado pela Fhemig em setembro de 2025, que apresentou como objeto a "Contratação da prestação de serviços de elaboração e realização de cursos de capacitação para as diversas frentes de trabalho da FHEMIG, sem dedicação exclusiva de mão de obra" e cujo menor preço unitário corresponde ao valor de R\$ 605,00, reforçando a escolha do valor de R\$ 500,00 por unidade como menor preço identificado.

24. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente e exclusivamente em razão da efetiva prestação dos serviços contratados, observados os seguintes parâmetros:

24.2. I – quantitativo de plantões executados por médicos auxiliares, conforme escala previamente aprovada pela SES/MG até o 20º dia útil do mês anterior;

24.3. II – realização de capacitações, também consideradas per capita, conforme plano aprovado pela CONTRATANTE.

24.4. Para a comprovação das atividades o credenciado deve enviar relatórios à SES-MG, contendo ao menos o espelho da escala de médicos, para fins de auditoria e comprovação de comparecimento e cumprimento da escala, bem como a relação de presença nos treinamentos realizados.

24.5. Os relatórios deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução e deverão ser validados pela fiscalização do contrato, constituindo condição indispensável para o pagamento da despesa.

24.6. Os dados estarão sujeitos à auditoria e verificação pela SES-MG.

24.7. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço, desde que devidamente atestada a execução contratual pela fiscalização.

24.8. Na hipótese de inexecução parcial, falhas ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar glosas proporcionais aos valores devidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ANEXO II: PROPOSTA DE SERVIÇOS OFERTADOS

(Nome da instituição), pessoa jurídica de direito XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada na XXX, município XXX, vem por seu representante legal, XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX, requerer a participação no processo de credenciamento nº XXX, junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, para a prestação dos serviços, com descrição/quantitativo máximo que poderá atender referente aos serviços SUS, no limite dos valores previstos no ANEXO I deste edital, respeitada sua capacidade de provimento detalhada abaixo:

Quadro			
Descrição serviço	Valor unitário	Quantitativo anual	Valor anual

(Município), XXX de XXX de 20XX.

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO III:

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS OFERTADOS E CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIAMENTO

(Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada na XXX, município XXX, por seu representante legal, XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX., declara que concorda com a Tabela de Custos prevista no ANEXO I deste edital.

Declara também que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

(Município), XXX de XXX de 20XX.

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO IV:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, para fins de participação no Edital de nº XXX/XXX, que a(o) XXX (razão social da instituição interessada) não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

(Município), XXX de XXX de 20XXX

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO V:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM SERVIDORES PÚBLICOS DA SES/MG E NÃO EXERCÍCIO DE CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SUS

Declaro, para fins de participação no processo de credenciamento referente ao Edital de nº / , que o proprietário, diretor ou provedor do estabelecimento a ser contratado não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem pertence ao quadro de servidores públicos da SES/MG, ou de seus órgãos vinculados: Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Fhemig), Fundação Ezequiel Dias (Funed), Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia de Minas Gerais (Hemominas) e Escola de Saúde Pública (ESP/MG), conforme art. 14, IV, da Lei Federal 14.133/21; nem exerce cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal, conforme art. 26, § 4º, da Lei Federal nº 8.080/1990.

(Município), XXX de XXX de 20XX.

Assinatura do responsável legal

Nome legível do responsável legal

Razão social da instituição interessada

ANEXO VI:

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

(Processo SEI! nº 1320.01.0002411/2026-70)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A partir da avaliação comparativa das opções disponíveis, considerando critérios de viabilidade técnica, jurídica, operacional e econômica, concluiu-se que a solução ora proposta, **credenciamento de Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) para o provimento de profissionais médicos auxiliares capacitados, bem como gestão da escala médica, para prestação de serviço de suporte a gestão do acesso a saúde** é a que melhor atende ao interesse público, em consonância com o atendimento da demanda institucional, favorecendo maior eficiência, sustentabilidade e aderência às normativas vigentes.

1.1 Define-se como objeto da presente contratação o Credenciamento de Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) para o provimento de profissionais médicos auxiliares capacitados, bem como gestão da escala médica, para prestação de serviço de suporte a gestão do acesso a saúde, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do item CATMAS	Especificação	Unidade de medida	Quant. Min.	Quant. Max.	Valor unitário	Valor anual
1	SERVICOS CLINICOS ESPECIALIZADOS EM AREA DE SAUDE	Serviços médicos auxiliares para Suporte a Gestão do Acesso à Saúde	horas/ ano	95.520	245.280	130,00	R\$ 31.886.400,00
2	SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE	Capacitação para médicos	participantes	80	200	500,00	R\$ 100.000,00

1.2 O credenciamento estará aberto a futuros interessados, durante a vigência do edital, conforme art. 135 da Portaria de Consolidação nº 1/2017 e inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação do contrato na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 A prestação de serviço, presente na contratação pretendida, possui a **essencialidade das atividades** do processo de regulação desempenhadas pela Central de Operações para Regulação Estadual

(CORE/MG) e sua necessidade de funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana).

1.5 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, respondendo pela regularidade da execução e pela qualidade dos serviços prestados.

1.6 A execução contratual deverá respeitar integralmente a legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, além das normas correlatas expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A regulação do acesso às urgências e emergências é operacionalizada no âmbito do Complexo Regulador Estadual, tendo como núcleo estratégico a Central de Operações para Regulação Estadual (CORE/MG), conforme disposto na Resolução SES/MG nº 10.832/2025. A CORE/MG atua em regime de plantão ininterrupto, com o objetivo de assegurar respostas tempestivas às demandas de urgência e emergência, contando para isso com uma equipe multiprofissional. O provimento desses profissionais está regulamentado pela [Lei Delegada nº 174/2007](#), pela [Lei nº 20.364/2012](#) e pelo [Decreto nº 45.015/2009](#), sendo que as vagas destinadas aos profissionais médicos não passam por atualização desde 2012.

2.2 Apesar da manutenção inalterada do quadro de pessoal ao longo desse período, observa-se um crescimento expressivo da pressão assistencial, evidenciado pelo aumento superior a dez vezes no número de solicitações de internação entre os anos de 2008 e 2019. Somente em 2023, foram registradas mais de 1,3 milhão de solicitações de internação por urgência e emergência no sistema informatizado de regulação, das quais aproximadamente 79 mil corresponderam a pedidos de acesso a leitos de UTI. As projeções indicam que esse volume poderá alcançar cerca de 2 milhões de solicitações anuais até 2027.

2.3 Diante desse cenário, a operacionalização da regulação do acesso às urgências e emergências tem enfrentado significativa sobrecarga. Verifica-se, inclusive, declínio da produtividade relativa dessas unidades, em decorrência da redução de 42% no tempo médio disponível por profissional médico para análise de cada laudo regulatório, o que pode comprometer a segurança clínica dos pacientes. Os dados apresentados foram extraídos do Estudo Diagnóstico do Sistema Estadual de Regulação Assistencial (132232998), elaborado em 2022 pela então Diretoria de Regulação de Urgência e Emergência, e do Relatório sobre as Projeções das Solicitações de Leitos de 2023 a 2032 em Minas Gerais (132233788), produzido em 2023 pela Assessoria de Tecnologia e Informação.

2.4 Diante do exposto, identifica-se que o problema central a ser enfrentado reside no provimento e na manutenção de profissionais necessários à adequada composição do quadro de pessoal da Central de Operações para Regulação Estadual, de modo a assegurar a realização de uma regulação do acesso qualificada, contínua e segura. Trata-se de condição indispensável para o funcionamento de uma equipe multiprofissional capaz de responder, em tempo oportuno, às demandas assistenciais do Sistema Único de Saúde no Estado de Minas Gerais, especialmente no âmbito das urgências e emergências. O credenciamento de instituição interessada na contratação para atendimento à demanda da Secretaria de Estado de Saúde para a prestação de serviço auxiliar de profissionais médicos para a gestão do acesso aos leitos hospitalares de urgência e emergência, bem como para a organização da escala médica do complexo regulatório, apresenta-se como solução viável e estratégica para fortalecer a rede assistencial e o acesso.

2.5 O objetivo da presente proposta consiste em assegurar suporte adequado à regulação do acesso e à gestão da escala médica, em tempo hábil, em quantitativo compatível com o volume de demandas e com o nível de complexidade envolvido, bem como com a qualificação técnica exigida para o exercício das funções regulatórias. Busca-se, assim, garantir eficiência, equidade e continuidade no acesso do usuário do SUS ao cuidado hospitalar, particularmente nas situações de maior risco clínico, em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde e com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Regulação.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução consiste no provimento de profissionais médicos auxiliares capacitados, bem como para gestão da escala médica, para prestação de serviço de suporte a gestão do acesso aos leitos hospitalares de urgência e emergência no âmbito da CORE/MG. O ciclo de vida da contratação prevê a seleção por credenciamento, execução continuada, fiscalização pela SES/MG e reavaliação periódica da eficiência e qualidade dos serviços.

Objeto dos Serviços

3.2 O objeto consiste na contratação de ações e serviços de saúde que contemplam a prestação de serviços médicos auxiliares para suporte a gestão do acesso à saúde nos leitos hospitalares de urgência e emergência no Estado de Minas Gerais, em conformidade com as Resoluções SES/MG nº 10.832/2025 e nº 10.834/2025, incluindo:

I - composição e provisão da escala médica: organização, monitoramento e reposição de profissionais médicos auxiliares, assegurando cobertura integral da escala, em regime de plantão de 12 (doze) horas, a ser aprovada pela SES/MG;

II - Auxílio médico às ações desenvolvidas pelos médicos reguladores (autoridade sanitária) no âmbito da gestão do acesso aos leitos hospitalares de urgência e emergência;

III - equipe de profissionais médicos de sobreaviso para garantir o auxílio dos médicos reguladores permitindo o cumprimento da escala médica em situações de ausência, aumento de demanda ou intercorrências operacionais;

IV - capacitação e educação permanente: realização de treinamentos e atualizações contínuas dos profissionais, assegurando aos protocolos, sistemas e diretrizes da regulação assistencial.

3.3 Os serviços serão executados por profissionais médicos destinados exclusivamente às atividades operacionais da Central de Operações para Regulação Estadual, cabendo ao Consórcio Intermunicipal de Saúde assegurar a alocação adequada do quadro necessário para a composição das escalas em conformidade com os parâmetros operacionais e quantitativos estabelecidos pela SES/MG neste termo de referência, garantindo a presença mínima necessária para a execução ininterrupta das atividades regulatórias

3.4 Os médicos que atuarão na CORE deverão integrar obrigatoriamente o quadro funcional do Consórcio sendo vedada a subcontratação parcial ou total para prestação do serviço auxiliar médico, atividade objeto deste Edital. Os profissionais poderão possuir qualquer especialidade médica; entretanto, deverão exercer atividades de apoio a regulação de leitos hospitalares de urgência e emergência em todas as especialidades assistenciais demandadas, independentemente de sua área de atuação original, em razão da natureza abrangente e orientada por necessidade do processo regulatório. Permanecem sob responsabilidade exclusiva do Consórcio o vínculo empregatício direto e o cumprimento integral de todas as obrigações legais relativas aos profissionais alocados ao serviço.

3.5 Para início da execução contratual, o Consórcio deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, que os profissionais médicos encontram-se formalmente admitidos como pertencentes ao quadro funcional do Consórcio, mediante apresentação de documentos comprobatórios. Nesse mesmo prazo, o Consórcio deverá assegurar que os profissionais tenham sido devidamente capacitados para o exercício das atividades da Central de Operações para Regulação Estadual de Minas Gerais.

3.6 A capacitação compreende o treinamento técnico obrigatório realizado pelo Consórcio contratado, destinado a assegurar que os profissionais médicos conheçam e dominem a Política Estadual de Regulação do Acesso à Assistência (132230175), incluindo seus princípios, diretrizes, critérios de priorização e mecanismos de ordenação do acesso. A capacitação abrange, ainda, o entendimento detalhado dos fluxos assistenciais de acesso hospitalar, dos protocolos de atendimento e regulação, das rotinas

operacionais da CORE/MG, o conhecimento da grade de referência e contrarreferência hospitalar — incluindo sua lógica de organização, critérios de distribuição por nível de complexidade e diretrizes de encaminhamento, bem como a utilização dos sistemas oficiais de informação em saúde empregados no processo regulatório.

3.7 A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais poderá, a seu critério, disponibilizar materiais de apoio técnico e normativo que subsidiem o processo de capacitação. Somente após o cumprimento integral dessa capacitação os médicos estarão aptos a iniciar suas atividades na Central de Operações para Regulação Estadual.

3.8 A capacitação prevista nesta contratação corresponde ao conjunto de atividades técnico-formativas obrigatórias destinadas a habilitar os profissionais médicos auxiliares para atuação na Central de Operações para Regulação Estadual. O valor unitário estabelecido para a capacitação por participante abrange a totalidade dos insumos, materiais, recursos pedagógicos, infraestrutura e horas técnicas necessárias para sua execução, compreendendo, no mínimo, os seguintes componentes:

- Conteúdo programático mínimo:

1. Introdução à Política Estadual de Regulação do Acesso à Assistência, incluindo princípios, diretrizes, critérios de priorização, mecanismos de ordenação do acesso e fundamentos legais aplicáveis.
2. Grade de referência e contrarreferência hospitalar do Estado de Minas Gerais, com ênfase na rede de urgência e emergência, portas de entrada e fluxos assistenciais de alta complexidade.
3. Fluxos operacionais de acesso hospitalar, incluindo regras, etapas, critérios clínicos e administrativos adotados no processo regulatório.
4. Orientações sobre o processo de regulação de leitos hospitalares em todas as especialidades, com destaque para análise de laudos, critérios de pertinência, avaliação de gravidade e definição do recurso assistencial adequado.
5. Estudo dos protocolos assistenciais vigentes, especialmente aqueles aplicáveis às condições tempo-dependentes.
6. Treinamento prático no uso dos sistemas oficiais de informação, com ênfase no sistema CORE Saúde MG.
7. Simulações e exercícios práticos de casos regulatórios, com discussão orientada à análise das solicitações cadastradas e priorização dos casos.
8. Aspectos éticos, administrativos e legais aplicáveis à regulação assistencial, incluindo registro adequado das informações e comunicação com unidades de saúde solicitantes.

- Insumos e recursos pedagógicos:

1. Material instrucional impresso e/ou digital (apostilas, fluxos, manuais operacionais, protocolos assistenciais).
2. Acesso a conteúdos de apoio produzidos pela SES/MG, quando disponibilizados.
3. Plataforma, equipamentos e ferramentas tecnológicas necessárias para o treinamento teórico e prático.

- Recursos humanos

1. Horas técnicas de instrutores e facilitadores responsáveis pela formação teórica.
2. Horas técnicas de preceptores ou supervisores responsáveis pelos módulos práticos (quando aplicável).
3. Suporte administrativo para organização das turmas, registro de presença e emissão de certificados.

- Estrutura e logística:

1. Espaço físico ou ambiente virtual para realização da capacitação, se aplicável.

2. Recursos audiovisuais e equipamentos necessários para apresentação de conteúdo.
3. Custos operacionais associados à realização da atividade formativa.

Cabe ainda registrar que é de inteira responsabilidade do Consórcio o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos decorrentes da contratação e manutenção dos profissionais médicos em seu quadro funcional, não podendo tais responsabilidades ser transferidas ao Estado ou à SES/MG.

Padrão Técnico Mínimo de Destinação de Recursos para a Remuneração dos Médicos Auxiliares

3.9 O Consórcio Intermunicipal de Saúde deverá assegurar a destinação mínima de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) e máximo de R\$ 1.600,00 (um mil e quinhentos reais) por plantão de 12 (doze) horas, por profissional médico auxiliar, como parâmetro técnico indispensável para garantir a sustentabilidade operacional da força de trabalho, a manutenção da escala e a continuidade das atividades regulatórias desenvolvidas na Central de Operações para Regulação Estadual – CORE/MG.

3.10 Tal exigência não constitui interferência indevida na gestão interna do consórcio, mas sim visa garantir padrão mínimo de remuneração dos profissionais. Os sobreditos valores foram obtidos tendo como referência a média paga pela Fhemig para plantões de 12 horas, nos termos da § 4º e § 7º do art. 73, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 (133987762), e utilizado junto ao Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 2/2025 (133986001), ainda vigente, para profissionais com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), que não se configura como requisito à presente contratação. O estabelecimento desse parâmetro visa prevenir a precarização da força de trabalho, reduzir a evasão profissional, mitigar a rotatividade e preservar a segurança assistencial, bem como assegurar a manutenção de uma faixa remuneratória compatível com a complexidade das atividades desenvolvidas, de modo a evitar discrepâncias excessivas e comparações remuneratórias entre profissionais médicos que atuam conjuntamente na CORE, ainda que desempenhem atribuições distintas. Tal alinhamento mínimo contribui para a estabilidade do ambiente operacional, para a adequada composição das escalas e para o regular funcionamento do processo regulatório estadual, em consonância com o interesse público e com o princípio da eficiência administrativa.

3.11 A definição deste parâmetro fundamenta-se nos princípios éticos previstos no Código de Ética Médica, bem como na necessidade de garantir qualidade, continuidade e segurança assistencial, em consonância com o interesse público e com o princípio da eficiência administrativa que orientam a organização do processo regulatório estadual.

3.12 A verificação do atendimento a este requisito será realizada com base na análise da consistência da execução contratual — especialmente quanto à estabilidade da equipe, regularidade da escala e manutenção dos profissionais capacitados — não implicando auditoria trabalhista nem responsabilização da SES/MG quanto aos vínculos jurídicos estabelecidos pelo Consórcio.

Dimensionamento da Escala

3.13 O dimensionamento adequado da escala médica é fundamental para garantir a operação ininterrupta e eficiente da CORE/MG, assegurando que a regulação dos leitos de urgência e emergência ocorra dentro dos padrões de tempo e qualidade estabelecidos pela SES-MG. Nesse contexto, é indispensável dimensionar o número mínimo de médicos auxiliares por plantão, com base na demanda estimada de laudos médicos que serão submetidos à regulação e no tempo de referência adotado para a primeira análise de, no mínimo, 7 minutos disponíveis por laudo podendo esse tempo ser superior, conforme a capacidade operacional e a necessidade de garantir a qualidade da avaliação.

3.14 Importa destacar que, embora os plantões tenham duração contratual de 12 horas, o tempo efetivo de trabalho contínuo deve ser ajustado para refletir as normas trabalhistas e recomendações

éticas que regulam o exercício profissional da medicina. Dessa forma, considera-se como tempo real aproximadamente 11 horas (660 minutos) de efetivo trabalho produtivo, nos termos do Parecer CFM N° 12/15 (133985601). Essa carga horária deve ser utilizada para ajustar o número máximo de laudos que podem ser analisados com qualidade e segurança, buscando preservar a qualidade das decisões técnicas, mitigar riscos assistenciais e garantir a segurança do paciente.

3.15 Para efeito de definição da escala, o proponente deverá considerar, no dimensionamento, o quantitativo de médicos reguladores plantonistas já providos pela SES-MG por meio do Processo Seletivo Interno (PSI), que atualmente constitui a forma predominante de provimento desses profissionais, posto que esses profissionais podem desempenhar as atividades designadas aos médicos auxiliares (embora o inverso, não seja verdadeiro). Assim, o número final de médicos a serem alocados pelo proponente corresponderá à diferença entre o total estimado para a escala e o contingente já disponível via PSI, assegurando que a cobertura integral da demanda seja alcançada com a soma das duas fontes de provimento.

3.16 O correto dimensionamento da força de trabalho será, portanto, um requisito essencial de desempenho, cuja avaliação será realizada continuamente pela SES-MG por meio de indicadores operacionais. Esse controle permanente permitirá o ajuste dinâmico da escala médica conforme a demanda real, garantindo a sustentabilidade e a efetividade do novo processo de organização e composição da força de trabalho da regulação assistencial.

Fórmulas para cálculo do número mínimo de profissionais médicos por plantão (12 horas)

Definições:

- L = Número estimado de laudos a serem regulados por plantão
- T = Tempo mínimo disponível para cada laudo (7 minutos)
- D = Duração do plantão (em minutos)

→ Exemplo: 12 horas = 660 minutos (considerando 11 horas de trabalho produtivo)

- C = Capacidade de atendimento de 1 médico por plantão

$$C = \frac{D}{T}$$

Fórmula Principal:

$$\text{Médicos necessários} = \left\lceil \frac{L}{C} \right\rceil = \left\lceil \frac{L \times T}{D} \right\rceil$$

3.17 Em síntese, para definir o quantitativo de médicos auxiliares a serem incorporados na escala médica do plantão, parte-se da relação entre a demanda de laudos, o tempo necessário para cada análise e a duração do plantão, subtraindo-se o quantitativo de médicos reguladores já disponíveis na SES-MG. Assim, consideramos:

N_{PSI} = Número de médicos por plantão providos pela SES-MG via Processo Seletivo Simplificado (PSI) -> Quantitativo informado pela SES-MG

3.18 Dessa forma, a fórmula final para o dimensionamento considerando médicos

reguladores provenientes do PSI, então:

$$\text{Médicos necessários} = \frac{L \times T}{D} - N_{\text{PSI}}$$

3.19 Para fins de planejamento de um parâmetro mínimo de cobertura da escala médica, definiu-se, como referência mínima de 80 (oitenta) médicos auxiliares que o consórcio deverá prover. Esse dimensionamento foi obtido a partir da projeção de 2.000.000 (dois milhões) laudos por ano e tempo médio de análise de 7 (sete) minutos por laudo, conforme premissas técnicas de produtividade e tempo operacional adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG). Tal quantitativo representa o patamar mínimo necessário para assegurar a manutenção da operação ininterrupta e adequada cobertura de escala médica da Central de Operações para Regulação Estadual, podendo ser revisto pela SES/MG conforme variação da demanda assistencial e a capacidade instalada de profissionais próprios. Abaixo, a metodologia de cálculo a partir da qual chegou-se a estimativa de profissionais:

Considerando:

- Total de Solicitações/ ano: 2.000.000 [1]
- Total de solicitações/ dia: 5.479
 - 1 ano = 365 dias;
- Parâmetro constante = tempo médio preliminar disponível por laudo: 7 minutos
- 1 plantão: 12 horas [2]
- Tempo de plantão efetivamente trabalhado = 11 horas = 660 minutos [3]

por plantão Total de solicitações por plantão = demanda total por plantão: $5.479 / 2 = 2.740$ solicitações

plantão Capacidade produtiva por médico por plantão: $660 / 7 = 95$ solicitações por médico por

Médicos necessários por plantão: $2.740 / 95 = 28$ médicos por plantão

Total de plantões por ano: $365 * 2 = 730$ plantões por ano

Sendo 28 médicos por plantão e 730 plantões por ano, tem-se um total de **20.440 vagas de plantão, ou 245.280 horas, por ano a serem cobertas por profissionais médicos junto à CORE/MG.**

Considerando ainda:

- Carga Horária dos Profissionais FGRMP (médicos efetivos da SES/MG): 24 horas/ semana = 96 horas/ mês = 1.248 horas/ano [4]
 - 1 mês = 4 semanas;
 - 1 ano = 52 semanas.
- Total de vagas para Profissionais FGRMP: 120 vagas [4]

Tem-se que os Profissionais **Médicos Reguladores Plantonistas**, servidores efetivos da SES/MG, poderão cobrir até 149.760 horas de plantão por ano.

Logo, restarão $245.280 - 149.760 = 95.520$ horas de plantão a serem cobertas pelos profissionais para suporte à regulação do acesso, ou 7.960 vagas de plantão, por ano, considerando o cenário ideal de provimento.

Enfim:

$$149.760 * x = 95.520 * 120$$

$$x = 76,54$$

Considerando os cálculos acima, resta demonstrada a necessidade de aproximadamente **80 profissionais** para suporte à regulação, considerando a carga horária semanal correspondente a 24 horas. A metodologia ainda demonstra a necessidade de ao menos 200 profissionais médicos (120 + 80) para atendimento adequado, zelando pelo parâmetro de 7 minutos, de uma demanda total de 2.000.000 (dois milhões) de solicitações por acesso à assistência.

Fontes utilizadas para memória de cálculo:

1. Relatório sobre as projeções das Solicitações de Leitos de 2023 a 2032 em Minas Gerais. Assessoria de Tecnologia e Inovação, 2023 (32233788);
2. Resolução SES/MG N° 10.834/2025. Aprova as Diretrizes para a Regulação do Acesso à Assistência no fluxo de urgência e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências (132230451);
3. Parecer CFM n° 12/15 (133985601);
4. Lei Delegada n° 174/2007. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LDL/174/2007/?cons=1>;

Dimensionamento com margem de segurança: recomendação de boa prática

3.20 Além do cálculo do número mínimo de médicos necessários, recomenda-se a adoção de uma margem de segurança de 15% (quinze por cento) sobre esse quantitativo. Essa prática contribui para fortalecer a continuidade da operação diante de situações imprevistas, como absenteísmo, variações sazonais da demanda, capacitações, folgas ou faltas não programadas.

3.21 O percentual adicional de profissionais não precisa estar obrigatoriamente em escala fixa, mas pode ser organizado em regime de sobreaviso, de modo a permitir acionamento quando necessário, garantindo maior estabilidade da escala e cumprimento dos tempos de resposta. Os profissionais contabilizados nesse percentual deverão estar de prontidão, quando necessário o acionamento, seja para cobrir casos emergenciais, picos de demandas, capacitações ou folgas e faltas não previstas.

3.22 Dessa forma, quando aplicada, a fórmula considerando a margem de segurança (MS) seria:

$$\text{Médicos com MS} = \left[\left(\frac{L \times T}{D} \right) \times 1,15 \right]$$

3.23 Essa ampliação tem por finalidade mitigar os impactos decorrentes de ausências, afastamentos, variações sazonais de demanda e necessidades de capacitação, assegurando a plena cobertura dos plantões e a manutenção da qualidade do serviço prestado. O quantitativo adicional poderá ser alocado em regime de sobreaviso, conforme pactuação com a SES/MG, de modo a permitir pronta substituição e garantir a eficiência contínua das atividades regulatórias.

Indicadores de desempenho obrigatórios

3.24 Considerando a natureza estratégica das atividades desempenhadas pela CORE e a necessidade de assegurar a efetividade do processo de regulação em todo o Estado, a execução contratual deverá ser pautada por parâmetros objetivos de monitoramento e avaliação. Para tanto, foram definidos indicadores de desempenho obrigatórios que refletem não apenas a agilidade na resposta às demandas, mas também a capacidade de manutenção da escala médica, a estabilidade do quadro de profissionais e a qualificação técnica contínua da equipe.

3.25 Tais indicadores têm como finalidade garantir a segurança assistencial, estabilidade operacional, a continuidade do atendimento, efetividade das estratégias de retenção e a adequação do preparo técnico dos profissionais, bem como avaliar a pertinência da utilização da equipe de sobreaviso, alinhando-se às diretrizes de fortalecimento do Sistema Estadual de Regulação. Ademais, o acompanhamento sistemático desses parâmetros permitirá à Administração avaliar, de forma transparente e mensurável, a conformidade da execução contratual com os objetivos institucionais, prevenindo falhas e assegurando a máxima efetividade do modelo de credenciamento adotado.

3.26 O Consórcio deverá monitorar continuamente os seguintes indicadores:

Indicador	Objetivo
1. Percentual de laudos respondidos em até 7 minutos	Garantir celeridade no processo regulatório
2. Taxa de cobertura da escala médica	Evitar lacunas e assegurar atendimento contínuo
3. Índice de rotatividade médica (turnover)	Monitorar estabilidade e efetividade das estratégias de retenção
4. Taxa de adesão às capacitações obrigatórias	Garantir preparo técnico e conhecimento do sistema e da rede assistencial
5. Número de acionamento da equipe de sobreaviso	Avaliar necessidade e eficácia da equipe de reserva

3.27 Os indicadores de desempenho ora estabelecidos deverão ser constantemente monitorados e avaliados, de modo a possibilitar ajustes operacionais que assegurem sua máxima

aplicabilidade e efetividade. Dessa forma, o acompanhamento sistemático desses parâmetros funcionará como instrumento de qualificação e aperfeiçoamento contínuo do serviço, permitindo à Administração e à contratada identificar oportunidades de melhoria e garantir maior aderência às necessidades da rede assistencial.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos requisitos apresentados na descrição da solução, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 Assegurar o dimensionamento adequado da força de trabalho por plantão, a partir de metodologia de cálculo que considere, de forma integrada, a média histórica e projetada de laudos submetidos à regulação, o regime de plantões praticado pelos profissionais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e a necessidade de manutenção de tempo mínimo de resposta inicial de, ao menos, sete minutos por laudo, considerando a fórmula indicada junto ao item 3.22 deste termo de referência.

4.1.2 Deverá ser previsto contingente de reserva técnica de profissionais, compreendendo mecanismos de cobertura para férias, folgas regulamentares, afastamentos legais e ausências não programadas, assegurada a capacidade de reposição imediata de profissionais que não se apresentem ao plantão.

4.1.3 Deverá demonstrar capacidade efetiva de provimento de força de trabalho compatível com as atribuições e responsabilidades institucionais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e da Central de Operações para Regulação Estadual, conforme estabelecido nas Resoluções SES/MG nº 10.832/2025 e nº 10.834/2025. São atribuições do profissional Médico Auxiliar junto à CORE/MG:

- Cumprir as escalas, rotinas e protocolos técnicos e operacionais do Complexo Regulador;
- Prestar suporte técnico à análise clínica das solicitações de internação, transferência e acesso a serviços assistenciais, utilizando a ferramenta de regulação e as grades de referência pactuadas;
- Colaborar na priorização dos casos, considerando critérios clínicos e assistenciais previamente definidos, registrando no sistema as justificativas adotadas;
- Apoiar os médicos reguladores no ordenamento do fluxo de pacientes em situações de urgência, emergência ou eletivas, zelando pelo cumprimento dos protocolos técnico-operacionais;
- Contribuir na avaliação da gravidade dos casos apresentados, auxiliando na proposição do destino assistencial mais adequado;
- Manter contato técnico com serviços de saúde de origem e destino, compartilhando informações clínicas necessárias à continuidade do cuidado;
- Encaminhar as necessidades de compra de leitos e/ou recursos assistenciais, transporte aéreo avançado ou internação em leito sem confirmação da vaga para a autoridade sanitária presente no plantão;
- Solicitar pareceres e apoio de especialistas via teleconsultoria, quando necessário para melhor qualificação da análise assistencial;
- Acompanhar o percurso do paciente até a efetivação do acesso ao serviço de destino, promovendo a articulação entre os pontos da rede;
- Registrar integralmente as informações das demandas sob sua análise, garantindo rastreabilidade e continuidade das ações;
- Apoiar a gestão na análise de indicadores assistenciais, fluxos de acesso e situações críticas, contribuindo para a melhoria contínua do processo de regulação;

- Exercer suas funções em consonância com a supervisão técnica do médico regulador, coordenador ou diretor médico, sendo a estes submetidas as validações finais dos atos realizados;
- Cumprir e respeitar as normas éticas, legais e institucionais, mantendo sigilo profissional e observando as diretrizes da Política Estadual de Regulação.

4.1.4 A solução deverá garantir o provimento de profissionais em número suficiente para o preenchimento integral da escala de plantões de 12 horas, sem prejuízo da manutenção do parâmetro mínimo de sete minutos para regulação de cada laudo.

4.1.5 A solução deverá prever o provimento de profissionais com domínio operacional de sistemas informatizados, plataformas de telechamadas (tais como *Microsoft Teams* e *Google Meet*), correio eletrônico institucional, sistemas de mensagens instantâneas e comunicação telefônica.

4.1.6 Assegurar a disponibilidade de profissionais para atuação presencial nas dependências da Central de Operações para Regulação Estadual (CORE/MG), situada no município de Belo Horizonte.

4.1.7 A solução deverá observar o disposto no inciso III do art. 3º e no §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que disciplina a execução indireta de serviços no âmbito da administração pública.

4.1.8 Garantir a disponibilização de profissionais graduados em medicina e com registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

4.1.9 A solução deverá manter sua disponibilidade para a administração pública enquanto permanecerem vigentes as Resoluções SES/MG nº 10.832/2025 e nº 10.834/2025, ou outras que venham a substituí-las, desde que preservada a previsão do médico auxiliar na composição da equipe multiprofissional da CORE/MG.

4.2 Sustentabilidade

4.2.1 As instituições interessadas na contratação deverão adotar práticas sustentáveis, como digitalização de documentos, uso racional de recursos e incentivo à eficiência energética.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas a contratação de serviços acessórios, desde que autorizadas pela SES/MG.

4.3.2 A subcontratação fica limitada ao valor previsto para a o item "Capacitação para Médicos", reconhecendo a possibilidade de delegação de sua execução a terceiros, desde que o ato seja previamente acordado entre a parte contratante e contratada.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão prestados de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), assegurando a continuidade e eficiência do processo regulatório. O contrato deverá assegurar a presença mínima de profissionais credenciados, seguindo protocolos operacionais da SES/MG, a cada plantão (12 horas).

5.1.1 O serviço médico auxiliar deverá ser executado nas dependências da Central de Operações para Regulação Estadual (CORE/MG) localizada no município de Belo Horizonte.

5.1.2 A CONTRATADA deverá assegurar o atendimento a todos os requisitos listados enquanto perdurar a vigência do instrumento contratual.

5.1.3 Os profissionais médicos auxiliares deverão se apresentar para cumprimento do plantão

junto à CORE/MG conforme dias e horários pré-acordados, no momento de aprovação da escala pela SES/MG.

5.2 Os resultados esperados são: aumento da resolutividade da regulação, tempo de resposta adequado e redução do tempo de espera para acesso a serviços de urgência e emergência.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão do contrato será realizada pela SES/MG, com designação de gestor e fiscais de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Resolução SES/MG nº 8.363/2022.

6.2 Após a assinatura do contrato, a SES/MG poderá convocar o representante do(s) CIS contratado(s) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do(s) contratado(s), quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.3 O contrato será fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7 Fiscalização:

6.7.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.587/2023 e Resolução SES/MG nº 8.363/2022.

6.7.2 Compete ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, a seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das

documentações exigidas para o pagamento e, após o atesto, que certifica o recebimento provisório encaminhar ao gestor de contrato;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

6.8 Gestor do contrato:

6.8.1 Compete ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, a seu substituto, em especial:

I – orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

II – acompanhar os registros feitos pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, bem como informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;

V – coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou extinções contratuais;

VI – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VII – elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente para tal, conforme o caso.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente e exclusivamente em razão da efetiva prestação dos serviços contratados, observados os seguintes parâmetros:

I – quantitativo de plantões executados por médicos auxiliares, conforme escala previamente aprovada pela SES/MG até o 20º dia útil do mês anterior;

II – realização de capacitações, também consideradas per capita, conforme plano aprovado pela CONTRATANTE.

7.2 Para a comprovação das atividades o credenciado deve enviar relatórios à SES-MG, contendo ao menos o espelho da escala de médicos, para fins de auditoria e comprovação de comparecimento e cumprimento da escala, bem como a relação de presença nos treinamentos realizados.

7.3 Os relatórios deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução e deverão ser validados pela fiscalização do contrato, constituindo condição indispensável para o pagamento da despesa.

7.4 Os dados estarão sujeitos à auditoria e verificação pela SES-MG.

7.5 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço, desde que devidamente atestada a execução contratual pela fiscalização.

7.6 Na hipótese de inexecução parcial, falhas ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar glosas proporcionais aos valores devidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA INSTITUIÇÃO

8.1 A contratação será realizada por procedimento auxiliar de credenciamento com fundamento no inciso I do parágrafo único do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará as condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a apresentação de documentos para habilitação jurídica, habilitação técnica e habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, de acordo com o checklist no momento da contratação e critérios dispostos em edital, conforme Art.62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 Distribuição da demanda

8.3.1 Por se tratar de Credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observados os critérios técnicos, os requisitos legais e os parâmetros para provimento de profissionais médicos auxiliares especificados neste termo de referência, detalhados em edital e conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da SES/MG.

8.3.2 A celebração do Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços ocorrerá conforme a ordem de sorteio.

8.3.3 As contratações dos CIS credenciados sorteados ocorrerão conforme a necessidade da SES/MG e a capacidade de provimento de médicos auxiliares por cada CIS sorteado, até o alcance do valor mínimo de 80 profissionais, podendo este aumentar conforme a demanda pela prestação do serviço, tendo a projeção de crescimento da demanda assistencial, o quadro de pessoal da unidade e a necessidade de compor a escala necessária para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e de força de trabalho, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a instrução deste processo de contratação.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A valoração dos serviços médicos contratados terá como base o custo-hora estabelecido, considerando como referência o valor de discriminado abaixo. Ressalta-se que este valor total representa apenas um limite orçamentário máximo, uma vez que o pagamento será realizado estritamente de acordo com a produção efetiva, medida pelo quantitativo de profissionais incorporados à escala médica, o registro de presença junto aos plantões, a realização de capacitações e pelo cumprimento do tempo de resposta pactuado. Dessa forma, assegura-se que a remuneração esteja diretamente vinculada ao desempenho e à efetiva prestação dos serviços.

Credenciamento de Consórcio Intermunicipal de Saúde para prestação de serviços médicos auxiliares para o acesso à saúde

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant. Min.	Quant. Max.	Valor unitário	Valor total
-------------	----------------------	--------------------------	--------------------	--------------------	-----------------------	--------------------

1	Serviços médicos auxiliares para Suporte a Gestão do Acesso à Saúde	horas/ ano	95.520	245.280	130,00	R\$ 31.886.400,00
2	Capacitação para médicos	participantes	80	200	500,00	R\$ 100.000,00
Valor Total:						R\$ 31.986.400,00

9.1.1 A remuneração definida aos serviços médicos auxiliares utilizou como referência o valor pago pela Fhemig aos seus servidores ou contratados temporariamente para plantão médico complementar, nos termos dos § 4º e § 7º do art. 73, da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023 (133987762), e utilizado junto ao Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 2/2025 (133986001), ainda vigente, atendendo ao disposto junto aos incisos II e III do § 1º do art. 23, da Lei nº 14.133/21.

9.2 O valor máximo deste contrato consiste no montante anual de **R\$ 31.986.400,00 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**, perfazendo o valor global estimado de R\$ 63.972.800,00 (sessenta e três milhões, novecentos e setenta e dois mil e oitocentos reais) referente aos 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato. Ressalta-se que tal valor constitui mera estimativa, não configurando obrigação de gasto, uma vez que o pagamento será efetuado exclusivamente em função da prestação dos serviços proporcional a demanda, conforme cálculo aqui apresentado, além da produção atestada pelo fiscal do contratual.

9.3 Para fins de esclarecimento, registra-se que o valor unitário de capacitação por profissional, fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), destina-se a cobrir integralmente todos os componentes previstos no item *Objeto dos Serviços*. Tal valor não configura pagamento adicional nem implica a obrigação de realização de módulos complementares fora do escopo previamente definido. Ressalta-se, ainda, que a SES/MG poderá disponibilizar materiais de apoio técnico, incluindo fluxos, protocolos e documentos orientadores, sem prejuízo da responsabilidade integral do Consórcio pela execução da capacitação.

9.3.1 A definição do valor unitário destinado à capacitação dos profissionais considerou uma metodologia de cálculo baseada na identificação dos insumos mínimos necessários para assegurar a plena formação dos médicos contratados. Para tanto, foram observados os seguintes parâmetros:

1. Levantamento dos componentes essenciais da capacitação:

Foi realizada a identificação detalhada das etapas formativas indispensáveis ao desempenho das atividades, contemplando:

- treinamento sobre o processo regulatório estadual;
- conhecimento da grade de referência e contrarreferência hospitalar;
- familiarização com sistemas oficiais de regulação;
- diretrizes operacionais e protocolos assistenciais;
- processos, fluxos e instrumentos de trabalho exigidos para atuação na Central de Regulação.

2. Estimativa dos custos associados a cada componente:

Para cada elemento acima, foi estimado o custo proporcional necessário para sua execução, considerando:

- carga horária prevista;
- necessidade de instrutoria técnica;
- desenvolvimento ou disponibilização de materiais didáticos;
- recursos administrativos e logísticos associados ao processo de capacitação.

3. Cálculo de valor único por profissional:

Com base na soma dos componentes e na estimativa de custos, definiu-se um valor global de referência, que foi distribuído de forma proporcional entre o número de profissionais a serem capacitados. Dessa apuração resultou o valor unitário fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por profissional, destinado a cobrir integralmente os itens previstos no Objeto dos Serviços. O valor definido utilizou como referência o menor preço identificado após tentativa de pesquisa de preço (134074695) junto a Consórcios Intermunicipais de Saúde, por intermédio do Colegiado de Secretarias Executivas de Consórcios Intermunicipais de Minas Gerais (COSECS-MG), da qual a área recebeu as propostas em anexo (134075043; 134075578). De forma complementar, e em atendimento ao art. 23, da Lei nº 14.133/21, foi utilizado ainda como referência o Edital de Pregão Eletrônico N° 30/2025 (134076639), publicado pela Fhemig em setembro de 2025, que apresentou como objeto a "Contratação da prestação de serviços de elaboração e realização de cursos de capacitação para as diversas frentes de trabalho da FHEMIG, sem dedicação exclusiva de mão de obra" e cujo menor preço unitário corresponde ao valor de R\$ 605,00, reforçando a escolha do valor de R\$ 500,00 por unidade como menor preço identificado.

4. Independência do valor frente ao modelo operacional:

O valor unitário definido não constitui pagamento adicional e não se vincula à realização de módulos suplementares. Trata-se de valor fechado, calculado para contemplar integralmente o escopo mínimo obrigatório da capacitação.

5. Apoio institucional complementar da SES/MG:

Embora a responsabilidade pela execução da capacitação seja integralmente do Consórcio, a SES/MG poderá disponibilizar materiais técnicos adicionais, sem implicar reajuste ou complementação do valor previamente definido.

A seguir apresenta-se o detalhamento dos valores:

Item	Descrição	Percentual estimado	Valor
1	Material técnico e pedagógico: apostilas digitais, fluxos, protocolos, manuais operacionais, materiais de apoio fornecidos pela SES/MG (quando houver).	15%	R\$ 75,00
2	Recursos humanos (instrutores, facilitadores e supervisores): planejamento, preparação, condução das aulas teóricas e módulos práticos/simulações.	45%	R\$ 225,00
3	Infraestrutura e logística do treinamento: espaço físico ou plataforma virtual, equipamentos audiovisuais, suporte técnico e administrativo.	25%	R\$ 125,00
4	Custos operacionais administrativos: gestão das turmas, certificação, registros, controle de presença e organização da formação.	15%	R\$ 75,00
Total por participante		R\$ 500,00	

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no instrumento contratual, durante a vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros futuros, se for o caso, será indicada a cada período após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Prado de Miranda**, Subsecretário(a), em 27/02/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133561289** e o código CRC **4781E2D5**.